

# ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS

## CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINS DO SINDICATO

**Art. 1º - O SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS** é uma entidade sindical de Primeiro Grau, representante da categoria dos Transportadores Autônomos de Cargas, conforme regista a Lei nº 11.442 de 5 de janeiro de 2007, o estabelecido no art. 511 da CLT e o contido no inciso III, do Artigo 8º da Constituição Federal, e rege-se por este Estatuto.

**Art. 2º - O SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS** que adota a sigla **SINDITAC - ARARUAMA**, é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, com sede na rua Tibor, nº 147, lj. 301, Centro, Araruama – RJ, CEP 28.879-075 e com base territorial nas cidades de Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Itaboraí, Macaé, Maricá, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro D'Aldeia, Saquarema, Silva Jardim e Tanguá.

**Art. 3º - O SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS** tem por objetivo o estudo, defesa e representação dos direitos e interesses da categoria dos Transportadores Autônomos de Cargas, no âmbito das cidades da sua base territorial, constantes do artigo anterior.

**Art. 4º - O prazo de duração do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS** é por tempo indeterminado.

### Seção I Das Prerrogativas

**Art. 5º - São prerrogativas do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS:**

I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesse gerais dos Transportadores Autônomos de Cargas ou individuais de seus associados relativamente à atividade por eles exercida;

II - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

III - colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a sua categoria;

IV - fixar e arrecadar a contribuição confederativa de que trata o inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, a Sindical, constante do art. 580 da CLT a associativa e quaisquer outras previstas na legislação em vigor, de todos aqueles que participem da categoria representada;

G

1

V - filiar-se a Federação da Categoria que vier a ser criada e participar, se for o caso, de sua fundação.

## Seção II Dos Deveres

**Art. 6º - São deveres do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS:**

- I - agir como órgão de colaboração, com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;
- II - defender os princípios da liberdade para o exercício da profissão, lealdade e ética no desempenho da atividade profissional;
- III - promover a conciliação junto aos órgãos gestores do transporte;
- IV - cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos inerentes ao exercício da profissão de Transportador Autônomo de Carga;
- V - prestar assistência social, sempre que possível, com intuito de promover a cooperação operacional e a integração profissional da classe, conciliando os conflitos;
- VI - proporcionar, havendo possibilidades econômico-financeiras, benefícios para os associados.

## Seção III Das Condições para o Funcionamento

**Art. 7º - São condições para o funcionamento do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS:**

- I - abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da nação, bem como de candidatura a cargos eletivos estranhos ao sindicato;
- II - inexistência de exercício de cargo eletivo cumulado com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de Grau Superior;
- III - gratuidade do exercício dos cargos eletivos salvo quando o Diretor se afastar do exercício da profissão, para desempenhar cargo na administração do sindicato;
- IV - vedação de quaisquer atividades não compreendidas em suas finalidades, inclusive as de caráter político-partidário;
- V - proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária.

(g)

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

2

## Seção I Da Admissão

**Art. 8º** - A todos que exerçam a atividade de Transportador Autônomo de Carga, conforme estabelece a legislação vigente, assiste o direito de serem admitidos no quadro social do Sindicato, desde que cumpridas as formalidades legais e estatutárias e as exigências seguintes:

- I - pedido de filiação para aprovação da Diretoria;
- II - apresentação dos documentos de habilitação para o exercício da profissão de Transportador Autônomo de Carga, de acordo com a legislação vigente;
- III - comprovação do efetivo exercício na atividade representada pelo Sindicato, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

Parágrafo Único: Denegado pela Diretoria o pedido de filiação poderá ser interposto recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da decisão denegatória.

**Art. 9º** - Os associados classificam-se nas categorias FUNDADORES e EFETIVOS.

- I - FUNDADORES: os que participaram da Assembléia de criação do Sindicato.
- II - EFETIVOS: aqueles admitidos no Sindicato posteriormente à Assembléia de criação do Sindicato.

Parágrafo único - Na sede do Sindicato encontrar-se-á um livro para Registro de Associados ou arquivo eletrônico, do qual deverão constar as especificações deste artigo.

## Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 10** - São direitos dos associados:

- I - fazer parte, votar e ser votado nas assembléias gerais;
- II - requerer, com número de associados não inferior a 1/5 (um quinto), a convocação de assembléia geral extraordinária, justificando-a;
- III - usufruir dos serviços e benefícios prestados pelo **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS**.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransmissíveis.

§ 2º - Perderá seus direitos, o associado que por qualquer motivo, exceto aposentadoria, deixar o exercício da atividade representada pelo **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS**.

§ 3º - Perderá, igualmente, seus direitos o associado que, sem motivo justificado, deixar de efetuar o pagamento das mensalidades sociais do sindicato por mais de três meses consecutivos;

§ 4º - O associado que deixar de exercer atividade representada pelo **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS** em decorrência da aposentadoria, ficará isento de qualquer contribuição, desde que comunicado expressamente à diretoria da entidade.

§ 5º - O valor da mensalidade fica estabelecida e aprovada pela Assembléia Geral de fundação no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) podendo ser renovada anualmente a critério da Diretoria.

**Art. 11 -** São deveres dos associados em geral:

- I - pagar pontualmente as contribuições associativas, sindicais e/ou confederativa, bem como quaisquer outras fixadas em assembléia geral e/ou previstas em lei;
- II - comunicar a mudança de endereço e inclusão de dependentes, mediante apresentação de documentação hábil que lhe for exigida;
- III - comparecer as assembleias gerais e acatar as suas decisões, bem como as da diretoria ou seus representantes no exercício de suas funções estatutárias e/ou delegadas;
- IV - prestigiar o **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS** propagando o espírito associativo entre as pessoas de sua categoria;
- V - não tomar deliberações que afetem a categoria representada sem prévio pronunciamento da Diretoria;
- VI - não promover ou evidenciar manifestações de natureza política, religiosa ou racial nas dependências do sindicato;
- VII - cumprir as disposições do Estatuto.

**Seção III**  
**Da Demissão, Suspensão e Exclusão dos Associados**

**Art. 12 -** Os associados que tenham interesse em demitir-se do **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS** poderão fazê-lo, através de solicitação expressa à Diretoria da entidade, informando o motivo da pretensão.

**Art. 13 -** Incorrendo em falta, os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social.

§ 1º - Incorrerá em falta, punida com suspensão de 60 (sessenta dias) dos direitos de associado, quem:

- a) não comparecer a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas;
- b) desacatar a Assembléia Geral e/ou a Diretoria;





4

c) não cumprir o disposto nos incisos I, II e III, do artigo 11, deste Estatuto.

§ 2º - Será considerada falta grave, ensejando justa causa para exclusão do quadro social, o associado que:

- a) mantiver espírito de discórdia constituindo-se pessoa nociva ao sindicato;
- b) causar por culpa ou dolo, desde que devidamente comprovado, danos morais ou materiais ao sindicato sem a devida reparação;
- c) faltar com a ética profissional;
- d) for cassada sua habilitação de Transportador Autônomo de Carga.

§ 3º - O associado que sem motivo justificado, deixar de efetuar o pagamento da mensalidade social da entidade, por três meses consecutivos, estará automaticamente excluído do quadro de filiação, independente de notificação, audiência ou oitiva do inadimplente.

§ 4º - Os associados do **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS** que estiverem exercendo cargo na Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes, estarão isentos de pagamento das mensalidades sociais, enquanto durar o respectivo mandato.

**Art. 14 -** As penalidades previstas no art. 13 serão aplicadas pela Diretoria.

§ 1º - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, somente ocorrerá após audiência do infrator e instauração de processo regular, sendo-lhe assegurado o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, para oferecer suas razões de defesa, exceto aqueles enquadrados no § 3º do art. 13.

§ 2º - Das penalidades impostas caberá recurso voluntário a Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação da aplicação da pena.

**Art. 15 -** Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar, desde que venham a ser reabilitados pela Diretoria, ou liquidarem seus débitos junto ao sindicato em se tratando de exclusão por atraso de pagamento.

Parágrafo Único: Na hipótese de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS, DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

**Art. 16 -** São órgãos do **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS:**

5

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria eleita;
- III - o Conselho Fiscal eleito.

**Art. 17 -** A administração do **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS** é exercida pelo Presidente, auxiliado pelos demais membros da Diretoria, com os mais amplos poderes para praticar atos de gestão administrativa concernentes aos fins e objetivos do sindicato, representando o mesmo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos e fatos que exijam sua participação, respeitados os limites legais, estatutários, regulamentares e orçamentários, não podendo renunciar a seus direitos, hipotecar, empenhar, alienar bens imóveis ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens do sindicato, sem prévia deliberação da Assembléia Geral.

**Art. 18 -** A representação do **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS** junto às entidades sindicais de Grau Superior é efetuada por 02 (dois) membros, associados da entidade, denominados Delegados-Representantes, eleitos em assembléia geral, com igual número de suplentes, conjuntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, para um período de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 19 -** A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS**.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá servir-se dos préstimos de contabilista, legalmente habilitado, para auxiliar nos exames dos livros, dos balanços e das contas, desde que a remuneração deste profissional seja aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária específica para esse fim.

## **Seção I** **Da Assembleia Geral**

**Art. 20 -** A Assembleia Geral, que poderá ser presencial ou virtual a critério da Diretoria, será composta pelos associados das categorias Fundadoras e Efetivas, em dia com suas obrigações estatutárias, sendo suas resoluções soberanas quando não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

§ 1º - As convocações, tanto da Assembléia Geral Ordinária como da Assembléia Geral Extraordinária, deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato ou Diário Oficial do Estado e afixado na sede do **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS** com expressa indicação da forma de realização, data, horário, local e ordem do dia.

6

§ 2º - Poderá ser dispensada a publicação do edital em casos de comprovada urgência, processando-se a convocação dos associados por boletins ou mensagens eletrônicas, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 3º - Somente será permitido o voto de associado presente na Assembleia, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 21 -** Às Assembleias Gerais, convocadas pelo Presidente da entidade, reunir-se-ão ordinariamente:

- I - Para discussão e aprovação das contas do exercício anterior;
- II - Para apreciar a proposta de orçamento, da receita e despesa para o exercício seguinte.

**Art. 22 -** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do sindicato, pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal, ou a requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos que deverão justificar os motivos da convocação.

**Art. 23 -** À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando efetuada na forma do Parágrafo Único do art. 22 não poderá opor-se o Presidente da entidade, que terá de promovê-la no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia posterior a entrada do requerimento na secretaria e sua realização no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, será efetuada a convocação por aqueles que decidiram realizá-la.

§ 2º - Deverão comparecer as Assembleia, sob pena de nulidade, a maioria absoluta daqueles que a promoveram.

§ 3º - As assembleias gerais extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais foram convocadas.

**Art. 24 -** É de competência da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- II - destituir e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- III - apreciar e aprovar as contas da Diretoria e a proposta orçamentária;
- IV - alterar ou reformar o presente Estatuto;
- V - autorizar a alienação, venda ou gravame dos bens imóveis do **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS;**

VI - apreciar e julgar recurso de Transportador Autônomo de Carga, interposto de decisão da Diretoria que indeferir seu pedido de filiação;

VII - apreciar e julgar recurso de associado, interposto de decisão da Diretoria, que lhe aplicou penalidade;

VIII - deliberar sobre a dissolução do sindicato;

IX - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral concernentes aos assuntos mencionados nos incisos do artigo acima serão sempre tomadas por escrutínio secreto.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados quites com suas obrigações estatutárias e, em segunda, por maioria de votos dos presentes, salvo os casos em que este Estatuto exija *quorum* especial.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º - Para as deliberações a que se refere o inciso VIII do presente artigo, a Assembleia deverá ser convocada especialmente para esse fim e será exigida a participação de metade mais um dos associados quites com suas obrigações estatutárias. Não obtido esse *quorum* em primeira convocação, reunir-se-á a Assembleia em segunda convocação com qualquer número de presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos concordes.

## Seção II Da Diretoria

**Art. 25 - O SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS** será dirigido por uma Diretoria composta por 03 (três) membros, com igual número de suplentes, associados da entidade e eleitos em Assembleia Geral para um período de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleita.

**Art. 26 -** Os cargos da Diretoria serão compostos de acordo com a chapa eleita.

**Art. 27 -** Compete a Diretoria do **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS:**

I - Dirigir o sindicato de acordo com o Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

II - Elaborar os expedientes de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

III - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

8

IV - Organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas da entidade, referente ao ano anterior e a proposta de orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

V - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VI - Convocar as eleições sindicais, respeitando os prazos e formas definidos neste Estatuto;

VII - Reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria entender necessário;

VIII - Contratar os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos.

IX - Emitir Resoluções designando associados, ou criar comissões para tratar de assuntos específicos de interesse do sindicato;

§ 1º - Os documentos contábeis de que cogitam a alínea IV deste artigo deverão ser organizadas por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e Tesoureiro.

§ 2º - As decisões da diretoria deverão ser tomadas pelo voto concorde de sua maioria.

**Art. 28** - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício correspondente.

**Art. 29** - Compete ao Presidente:

I - Representar e administrar o **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS** em todos os seus atos, inclusive, perante a administração pública e em juízo podendo, quando necessário, nomear procuradores;

II - Assinar as atas de sessões, o orçamento anual, o relatório do exercício anterior e tudo o mais que for necessário, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

III - Abrir contas bancárias, assinar cheques, autorizar os pagamentos de despesas aprovadas, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

IV - Contratar os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante as necessidades da entidade;

V - Assinar recibos ou qualquer documento endereçado à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**Art. 30** - Compete ao Secretário:

I - Preparar a correspondência de expediente da entidade;

II - Ter sob sua guarda o arquivo;

III - Redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;

IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

V - Ter sob sua guarda e zelo os bens móveis e imóveis da entidade;

VI - Substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento;

**Art. 31** - Compete ao Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à entidade;
- II - Providenciar a abertura de contas bancárias, assinar, conjuntamente com o Presidente os cheques e autorizações de pagamentos de despesas aprovadas e recebimentos de créditos;
- III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- V - Recolher os valores monetários à conta corrente do sindicato sempre que atingir importância igual ou maior a 05 (cinco) salários-mínimos;
- VI - Substituir o Secretário na sua falta ou impedimento.

Parágrafo Único: É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância superior a 05(cinco) salários-mínimos.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

**Art. 32 - O SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS** terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros associados do Sindicato, eleitos em assembléia geral juntamente com a Diretoria, com igual número de suplentes, para um período de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - Dar parecer sobre o orçamento da entidade para o exercício financeiro;
- II - Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto;
- III - Reunir-se quando convocado pelo Presidente da entidade.

Parágrafo Único: O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária da receita e despesa e respectivas alterações, deverão constar da ordem do dia das Assembleias Gerais Ordinárias, convocadas nos termos deste Estatuto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ELEIÇÕES, PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES.**

#### **Seção I Das Eleições**

**Art. 34 -** A eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes far-se-á, simultaneamente, dentro do prazo máximo de 60 (sesenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

#### **Seção II Da Convocação das Eleições**

10

**Art. 35 -** A convocação para as eleições será efetuada pelo Presidente da entidade, por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias da realização do pleito.

**Art. 36 -** O edital de convocação das eleições, dentre outros, deverá conter obrigatoriamente:

- I - data, horário e locais de votação;
- II - prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria da entidade;
- III - prazo para eventual impugnação de candidaturas;
- IV - data, horários e locais da segunda e terceira votação, em não sendo atingido o quorum nas antecedentes, bem como da possibilidade de nova eleição em caso de empate ou não atingido o quorum mínimo;
- V - da realização de nova assembleia, em última convocação 02 (duas) horas após a primeira, havendo somente uma chapa registrada;

Parágrafo Único – Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixado na sede do sindicato.

**Art. 37 -** No mesmo prazo do artigo 35 (trinta e cinco), edital resumido da convocação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação na base territorial da entidade, contendo:

- I - nome da entidade sindical em destaque;
- II - data, horário e locais de votação;
- III - prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria da entidade;
- IV - prazo para impugnação de candidaturas;
- V - referência aos principais locais onde se encontra afixado o edital de convocação na íntegra.

### **Seção III** **Do processo Eleitoral**

**Art. 38 -** O processo eleitoral será conduzido pelo Presidente da entidade a quem compete sanar as dúvidas porventura surgidas no decorrer das eleições.

**Art. 39 -** É de responsabilidade do Presidente ou a quem ele nomear:

- I - receber o requerimento de inscrição das chapas, bem como conferir a documentação pertinente dos candidatos que a compõem;
- II - suspender o registro da chapa incompleta ou que não cumprir as exigências previstas neste Estatuto;
- III - publicar a composição das chapas registradas;
- IV - julgar as impugnações de candidatos ou chapas;
- V - lavrar o Termo de Encerramento das impugnações;

- VI - preparar o material necessário para a eleição, tais como cédulas, urnas, cabines de votação e remeter às respectivas Seções;
- VII - designar os membros para as Mesas Coletoras de votos;
- VIII - receber e zelar pela integridade das urnas contendo os votos;
- IX - julgar e resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante a votação;
- X - designar a Mesa Apuradora de votos;
- XI - determinar o arquivamento de todos os documentos pertinentes à eleição.

#### **Seção IV Dos Candidatos**

**Art. 40 -** São condições para ser candidato nos cargos eletivos do **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS.**

- I - ter o associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 02 (dois) anos no exercício da atividade na base territorial da entidade;
- II - ser maior de 18 anos;
- III - estar em pleno gozo dos direitos sindicais;
- IV - estar quites com a Tesouraria da entidade no que se refere ao pagamento da mensalidade social.

Parágrafo Único – Não podem ser eleitos para os cargos administrativos, de fiscalização ou representação do sindicato os associados que estejam impedidos por qualquer dos motivos expressos na legislação vigente, em especial os previstos no artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

#### **Seção V Dos Eleitores**

**Art. 41 -** Somente poderão exercer o direito de voto nas eleições da entidade os associados das classes fundadoras e efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – O voto é exercido pessoalmente pelo associado inscrito, não sendo permitido o voto por procuração.

#### **Seção VI Do Registro de Chapas**

**Art. 42 -** O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do resumo do edital de convocação das eleições.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria da sede da entidade, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

12

§ 2º - Durante o período para registro das chapas, a Secretaria da sede da entidade manterá expediente de no mínimo 06 (seis) horas, devendo permanecer pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações pertinentes ao processo eleitoral, receber os requerimentos e respectiva documentação, fornecendo o recibo correspondente.

**Art. 43** - O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, dirigido ao Presidente da entidade, assinado por qualquer um dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

- I - ficha de qualificação dos candidatos em duas vias;
- II - comprovante de residência de todos os integrantes;
- III - cópia autenticada de Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira Nacional de Habilitação.
- IV - documento que comprove o tempo de exercício da atividade na base territorial da entidade.
- V - Certificado de propriedade do veículo devidamente cadastrado junto ao Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga - RNTRC da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT como Transportador Autônomo de Carga - TAC.

**Art. 44** - Serão admitidas à registro apenas chapas completas, com os nomes dos candidatos à Diretoria, ao Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes, em igual número dos cargos efetivos, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

Parágrafo Único – Será suspenso o registro da chapa incompleta, que inclua candidato inelegível ou com irregularidade na documentação apresentada, concedendo aos candidatos que subscreveram o requerimento de registro o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades, sob pena de recusar o registro da chapa.

**Art. 45** - Encerrado o prazo de registro das chapas, em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da entidade fará publicar, por meio de edital, a relação das chapas registradas, com os nomes dos candidatos e declarará aberto o prazo para fins de impugnação de candidaturas por qualquer associado com direito ao voto.

Parágrafo único - Será de 03 (três) dias o prazo tanto para a impugnação de candidaturas ou chapas quanto para a defesa, e de 05 (cinco) dias para a decisão do pedido.

**Art. 46** - Em caso de desistência, inelegibilidade ou morte de qualquer dos integrantes de chapa inscrita, o Presidente da entidade afixará na sede, aviso comunicando a exclusão, porém a chapa continuará concorrendo com os demais inscritos e suplentes, desde que em número suficiente.

**Art. 47** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições.

**Art. 48** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de qualquer chapa, o Presidente do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE

13

**ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS**, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação para as eleições.

### **Seção VII** **Da Impugnação de Candidaturas**

**Art. 49** - A impugnação de chapa ou candidato, somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente ou neste Diploma e somente poderá ser proposta por associado em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 50** - Encerrado o prazo para impugnação, lavrar-se-á o competente Termo de Encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos ou chapas impugnadas.

§ 1º - Recebida a impugnação, o Presidente da entidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, notificará por escrito os subscritores da chapa ou candidato impugnado, que terá o prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, o Presidente da entidade deverá se pronunciar em 05 (cinco) dias sobre a impugnação, afixando no quadro de avisos, a decisão correspondente.

§ 3º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato ou chapa impugnada concorrerá à eleição.

§ 4º - Julgada procedente a impugnação, a chapa de que fizer parte o candidato ou candidatos impugnados poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

### **Seção VIII** **Do Voto e da Cédula Oficial**

**Art. 51** - Todos os membros elegíveis para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes serão eleitos através de chapas, por voto secreto e sufrágio direto.

**Art. 52** - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para só o efeito de assinalar na cédula a chapa de sua escolha e, em seguida, fechá-la;
- III - verificação da autenticidade da cédula única fornecida e rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral;
- IV - o emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

14

**Art. 53 -** A cédula única, contendo todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, deverá ser impressa em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta, com tipo uniforme de letra.

§ 1º - As chapas deverão ser numeradas a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 2º - A cédula única será confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 3º - Não pode o eleitor suprir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

§ 4º - Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-ão, no que couber, a regra estabelecida na legislação eleitoral.

## **Seção IX** **Da Sessão de Recepção de Votos**

**Art. 54 -** As mesas receptoras de votos serão compostas por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, designados pelo Presidente do sindicato.

§ 1º - Não poderão ser nomeados membros das mesas receptoras de votos:

- a) Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da direção, fiscalização e representação do sindicato em exercício.

§ 2º - A(s) mesa(s) receptora(s) de votos será(ão) instalada(s) na sede da entidade;

§ 3º - Poderão ser instaladas mesas receptoras de votos, nos locais de trabalho e ainda mesas receptoras itinerantes, que percorrerão itinerários pré-determinado.

§ 4º - Os trabalhos das mesas receptoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

**Art. 55 -** Os mesários substituirão o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral e assinarão a ata da eleição.

§ 1º - Todos os membros das mesas receptoras deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente até 5 (cinco) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência da mesa receptora um dos mesários.

15

§ 3º - Poderá o Presidente ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear *ad hoc*, dentre os presentes, observados os impedimentos do § 1º, do artigo 54, os que forem necessários para completar a mesa.

**Art. 56 -** Compete ao Presidente da mesa receptora, e, em sua falta, a quem o substituir:

- I - receber os votos dos eleitores;
- II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III - manter a ordem na Seção a seu cargo;
- IV - remeter ao Presidente da Mesa Apuradora todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;
- V - autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;
- VI - mandar lavrar e assinar a Ata da Eleição;
- VII - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas em instrução.

**Art. 57 -** Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 58 -** Os trabalhos eleitorais das mesas receptoras terão duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre o horário de início e de encerramento previstos no edital de convocação.

**Art. 59 -** Depois de verificado pelos componentes da mesa receptora se no lugar designado está em ordem o material remetido pelo Presidente da entidade e a urna destinada a recolher os votos, declarará o Presidente da Mesa iniciado os trabalhos, procedendo-se, em seguida, a votação, que começará pela ordem de apresentação à mesa.

Parágrafo único - Iniciada a votação, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única e, na cabine, após assinalar no retângulo próprio à chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa receptora.

**Art. 60 -** Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista dos votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) O Presidente da mesa receptora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

b) O Presidente da mesa receptora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

**Art. 61 -** No horário estipulado no edital de convocação para o encerramento da votação, havendo no local eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao Presidente da mesa receptora do documento de identificação mediante recebimento de senha, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Art. 62 -** Encerrada a votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

§ 1º - O Presidente da Mesa Coletora, imediatamente após lacrada a urna, lavrará a ata que será assinada por ele, pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 2º - O Presidente da Mesa Coletora de votos fará a entrega à pessoa previamente designada pelo Presidente da entidade, mediante recibo, da urna lacrada com os votos e de todo o material utilizado durante a votação.

## Seção X Da Sessão de Apuração de Votos

**Art. 63 -** A mesa apuradora será instalada na sede do **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS** e será composta de um Presidente e dois mesários, designados previamente pelo Presidente da entidade, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas receptoras dos votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - Será facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa concorrente para acompanhar os trabalhos da mesa de apuração dos votos e assinar a ata da apuração.

§ 2º - O Presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, no caso de concorrerem mais de uma chapa, ou, havendo somente uma chapa registrada, se participaram mais de 50% (cinquenta por cento) dos aludidos associados em primeira votação ou mais de 40% (quarenta por cento) em segunda votação.

§ 3º - Atingido o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, será procedida à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação e leitura de cada uma das atas das mesas receptoras correspondentes e decidirá o Presidente da mesa apuradora, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em “separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme consignado nas sobrecartas.

17

§ 4º - As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão posterior, mas não prejudicarão a contagem de cada urna.

§ 5º - As impugnações deverão ser formuladas às mesas eleitorais, sob pena de preclusão.

**Art. 64 -** Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excedente de cédulas em relação à lista de votantes for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Art. 65 -** Concluída a totalização da apuração pela mesa apuradora, esta informará o resultado, lavrando a ata dos trabalhos, que, entre outros, mencionará:

- I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - local ou locais em que funcionaram as mesas receptoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, sobre cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- IV - número total de eleitores que votaram;
- V - resultado geral da apuração.

§ 1º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais.

§ 2º - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e proclamada vencedora pelo Presidente da Mesa Apuradora.

**Art. 66 -** Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos, cabendo ao Presidente da entidade realizar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada aos eleitores da lista de votação da urna anulada.

**Art. 67 -** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas empatadas.

18

**Art. 68** - A fim de assegurar a eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da entidade pelo prazo de 07 (sete) dias contados da proclamação do resultado da eleição.

**Art. 69** - Compete a Diretoria em exercício, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização das eleições, dar publicidade ao resultado do pleito.

**Art. 70.** A Diretoria eleita tomará posse no dia seguinte ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

## **Seção XI** **Do Quorum Mínimo e Da Vacância da Administração**

**Art. 71** - Havendo mais de uma chapa inscrita a eleição só será válida se participarem da votação no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido esse *quorum*, o Presidente da Mesa Coletora de Votos encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrencartas, sem as abrir, notificando em seguida o Presidente da entidade para que este promova nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, observadas as formalidades da primeira votação. Na hipótese de não ter sido alcançado na segunda votação o coeficiente exigido, o Presidente da Mesa Coletora notificará novamente o Presidente da entidade para que este promova a terceiro e último pleito.

§ 2º - A terceira eleição dependerá para sua validade do comparecimento de mais de 40 % (quarenta por cento) dos eleitores aptos a votar, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses prevista nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subsequentes.

§ 4º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

**Art. 72** - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, e, não atingindo o *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados na primeira convocação, poderá a Assembléia em última convocação ser realizada 02 (duas) horas após a primeira convocação, desde que do edital respectivo conste essa advertência e presentes mais de 40% (quarenta por cento) dos associados aptos a votar.

**Art. 73** - Não sendo atingido o *quorum* mínimo previsto no parágrafo 2º do artigo 71 deste Estatuto, o Presidente da entidade, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), convocará a Assembléia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e constituirá uma Junta Governativa constituída de Presidente, Secretário

19

e Tesoureiro, escolhidos dentre os associados e na forma prevista no Estatuto Social, com a incumbência de realizar nova eleição no prazo de 06 (seis) meses.

### **Seção XII Da Anulação da Eleição**

**Art. 74 -** Será anulada a eleição quando interposto recurso ao Presidente da entidade comprovando:

I - que a eleição foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes do horário determinado sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

II - que foi preferida qualquer formalidade essencial estabelecida no Estatuto;

III - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, causando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

§ 1º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e nem aproveitará seu responsável.

§ 2º - A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual modo, a anulação de urna não importará anulação da eleição, salvo se o número de votos da urna for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 75 -** Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão do Presidente da entidade no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação na base territorial do **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS.**

### **Seção XIII Dos Recursos**

**Art. 76 -** O prazo para a interposição de ação contra o resultado das eleições será de 5 (cinco) dias, contados da realização do pleito.

§ 1º - A existência de ação na esfera judicial contra o resultado das eleições não suspenderá a posse dos eleitos.

§ 2º - Se por medida judicial provisória for suspensa a posse dos eleitos, permanecerão na administração até decisão final do processo a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes que se encontrarem em exercício.

### **Seção XIV Dos Documentos do Processo Eleitoral**

20

**Art. 77 -** Ao Presidente do sindicato incumbe zelar para que se mantenham organizados todos os documentos pertinentes ao processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

§ 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- II - requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- III - exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V - relação dos associados em condições de votar;
- VI - listas de votação;
- VII - atas das sessões eleitorais de votação e de apuração de votos;
- VIII - exemplar da cédula única de votação;
- IX - cópia das impugnações, recursos e respectivas contra-razões;
- X - ata da reunião da Diretoria que elegeu o Presidente, o Secretário e Tesoureiro da entidade.
- XI - termo de posse.

§ 2º - Todos os documentos pertinentes ao processo eleitoral serão arquivados na secretaria do sindicato pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

## CAPÍTULO V

### DA SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO

**Art. 78 -** Ao membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante que deixar de cumprir com os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar com decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS** será aplicada a pena de suspensão por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de gravidade da falta cometida ou de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

**Art. 79 -** O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegado Representante perderá o mandato nos seguintes casos:

- I - malversação do patrimônio social;
- II - abandono de cargo;
- III - transferência de domicílio que importe afastamento do exercício do cargo;
- IV - grave violação a este Estatuto.

21

Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Para os Delegados Representantes, o não atendimento a 03 (três) convocações, sem justa causa, para representação do sindicato.

**Art. 80 -** As penalidades de suspensão e exclusão de membro da Diretoria, fiscalização ou representação do **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS**, deverão ser aplicadas pela Assembléia Geral, após decisão proferida em processo regular no qual se assegure amplo direito de defesa.

§ 1º - O acusado terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da indicação da penalidade, para oferecer suas razões de defesa.

§ 2º - A aplicação das penalidades somente se dará com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia, convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além das previstas neste Estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 81 -** No caso de falta ou impedimento ocasional de membro da Diretoria do **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS** assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto no presente Estatuto.

**Art. 82 -** No caso de vacância do cargo de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado Representante, o Presidente da entidade fará a convocação do suplente.

§ 1º - O suplente convocado para a Diretoria ocupará a última posição no órgão vacante.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente da entidade, o Secretário assumirá imediatamente para concluir o restante do mandato.

**Art. 83 -** As renúncias de cargo de direção, controle ou de representação serão comunicadas por escrito ao Presidente da entidade, que declarará a vacância do cargo.

Parágrafo Único – Em se tratando de renúncia do Presidente da entidade, será esta comunicada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

22

**Art. 84 -** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, não havendo suplentes em número suficiente para substituí-los, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa Provisória, composta de 03 (três) membros, sendo empossada automaticamente na data de sua eleição.

- I - A Junta Governativa elegerá entre si o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.
- II - A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua posse.

**Art. 85 -** O membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante que abandonar ou renunciar ao cargo, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração do **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS**, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

## CAPÍTULO VII

### DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

**Art. 86 -** São fontes de recurso e patrimônio do **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS**.

- I - a contribuição sindical na forma prevista em lei;
- II - a contribuição associativa instituída e pela Assembleia Geral e cobrada de seus associados, conforme estabelecido no § 5º do art.10;
- III - a contribuição confederativa;
- IV - as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- V - outras rendas, auxílios e subvenções;
- VI - doações e legados;
- VII - os bens móveis e imóveis e as rendas deles advindas;

Parágrafo Único - Os bens imóveis somente poderão ser alienados, vendidos ou gravados, mediante autorização da Assembleia Geral, realizada com a presença da maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria da entidade. Não obtido esse *quorum*, nova Assembleia Geral deverá ser realizada após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação, com qualquer número de associados com direito a voto, sendo válida a decisão aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

#### Seção I Das Disposições Gerais

23

**Art. 87** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados Representantes, não receberão remuneração em razão do desempenho de seus mandatos.

Parágrafo Único – quando, para o exercício do mandato, o integrante da Diretoria tiver de se afastar do seu trabalho, fará jus a uma verba de representação a critério da Diretoria, nos termos previstos no art. 521 – Parágrafo Único da CLT.

**Art. 88 - O SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS** poderá participar de fundação de entidade de grau superior ou a ela filiar-se, se já existir, o que fica desde já autorizado.

Parágrafo único - **O SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS** deverá filiar-se a uma Central Sindical, não dependendo na época oportuna, de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o tema.

**Art. 89** - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos financeiros ou econômicos assumidos pelo **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS**.

**Art. 90** - Dissolvido o **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE ARARUAMA E REGIÃO DOS LAGOS**, deliberado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, após a quitação das dívidas ou débitos porventura existentes, o remanescente de seu patrimônio será entregue a entidade de Segundo Grau, que funcionará como depositária, transferido-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente, como representante da categoria dos transportadores autônomos de cargas.

Parágrafo Único – Os valores em caixa, depositados em bancos e os créditos porventura existentes, serão depositados em conta especial de poupança, sob guarda da entidade de Segundo Grau, devendo ser restituídos, acrescidos dos rendimentos ao Sindicato que vier a ser reconhecido como representante legal da mesma categoria.

## Seção II Das Disposições Finais

**Art. 91** - Ocorrendo perda do prazo para convocação das eleições ou expirado o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal sem que tenham ocorrido novo pleito, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa Provisória, composta de 03 (três) membros, sendo empossada automaticamente na data de sua eleição.

- I - A Junta Governativa elegerá entre si o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.
- II - A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua posse.

24

**Art. 92 -** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único:** A alteração ou reforma deste Estatuto somente poderá ser efetuada pela Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19/08/2023.

Mateus Salino Vitaliano  
Presidente do sindicato  
CPF nº 142.568.687-71

35º OFICIO

Gabriel Oliveira da Silva  
Gabriel Oliveira da Silva  
Secretário do sindicato  
CPF nº 177.557.137-84

35º OFICIO



35º OFÍCIO  
NOTARÍA JOSÉ RENATO VILARNOV

Tabellão/Notário: Dr J. Renato Vilarinho  
Estrada do Galeão, nº 2315 - loja F - Ilha do Governador  
RJ - Cep.: 21931-385 - Telefone: (21) 3353-6717  
157881AA819108

35 oficio de notas da capital - RJ  
Reconheço por SEMELHANCA a firma de:  
MATEUS SALINO VITALIANO; GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA  
Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2023.

Em test.

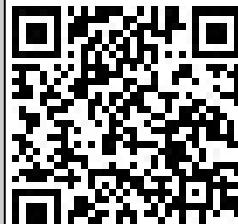
TAIS GOULART ARAUJO ESCREVENTE

Emissários: R\$ 14,36  
Tributos: R\$ 0,86  
Total: R\$ 25,22  
Selo: EEOX72350-RCY, EEOX72351-RTL  
consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos/>



35º Ofício de notas/RJ  
Tais Goulart Araujo  
ESCREVENTE  
Mat: 94-21600

Tais Goulart Araujo  
ESCREVENTE  
Mat: 94-21600



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARARUAMA**  
RUA ARQUIAS CORDEIRO, 34, CENTRO  
CNS: 090431  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Apres. no dia 14/05/2024. Averb.12, Prot. 26321, Lv. A14  
Reg.N.966 no livro A-8,Fls.193/0.  
No dia de hoje. ARARUAMA, 15/05/2024.  
Emol.: R\$399,22. Fetj: R\$79,84. Fund: R\$19,96. Fupn: R\$19,96.  
Funai.: R\$23,95. Pmcv: R\$7,98. Iss: R\$20,99. Selo: R\$2,59.  
Dist.: R\$0,00. Total: R\$574,49  
EEJJ 64430 XQI Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos/)